



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**LEI N° 959**, 06 de dezembro de 1999.

**Fixa o valor hora aula do professor nível 3 e do regente de ensino nível 3 e dá outras providencias.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1°.** O valor hora aula do professor nível 3, das Escolas Municipais fica fixado em R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos).

**Art.2°.** Considera-se professor nível 3 aquele que, ministra aulas para o Ensino Médio e que possua habilitação específica.

**Art.3°.** Fica danificado como regente de Ensino nível 3 aquele que não possui habilitação específica para o exercício do magistério, no Ensino Médio, mas que possua condições de ser autorizado a lecionar.

**Art.4°.** Aos professores estabilizados por força constitucional de 198, fica mantida a classificação na qual estabilizaram, professor nível 3 independentemente de possuírem habilitação específica.

**Art.5°.** Para fins de pagamento o calculo da carga horária mensal semanal, vezes quatro semanas e meia.

**Art.6°.** A jornada semanal de trabalho do professor nível 3 e do regente de Ensino nível 3 e de 18 aulas não sendo permitido o fracionamento do cargo.

**Art.7°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8°.** Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 06 dias do mês de dezembro de 1999, 56° de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho**  
**Prefeito Municipal**

Darli Vieira  
Sec. de Administração